



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.389, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para o Grupo Escola Amizade e Amor – GEEA e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) para ao Grupo Escola Amizade e Amor – GEEA, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.656.331/0001-61, com sede social na Rua Rita Teixeira, nº. 230, bairro Palmital, neste Município, fundada no ano de 1989, Declarada de Utilidade Pública pela Lei nº. 1.236/95.

Parágrafo Único - O repasse constante do art. 1º desta Lei, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

Art. 2º - Para efetuar o repasse previsto no art. 1º, o Município fica autorizado a celebrar termo de convênio com a Entidade, sendo que dele deverá constar a obrigação das partes.

Art. 3º - O repasse, constante do art. 1º desta Lei, deverá ser utilizado pela Entidade para a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho anexo, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização do repasse autorizado por esta Lei em destinação diversa a do Plano de Trabalho aprovado sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º - O Presidente da Entidade deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais, obedecendo, ainda, a documentação e os preceitos contidos no Decreto Municipal nº. 2.461, de 01 de março de 2013.

Art. 5º - A fim de cumprir o disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei Municipal nº. 3.311/2012 a Entidade beneficiada deverá disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

Art. 6º - Recebida a totalidade do repasse a Entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas detalhada sobre a utilização do recurso, sob as penas da Lei.

Art. 7º - As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação Orçamentária nº. 02.20.04.08.244.0023.2075.3.3.50.43.00 – Ficha 384.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 20 de maio de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal